



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**1. DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Tratam os presentes autos de procedimento de Dispensa de Licitação, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA para Prestação de Serviços Emergenciais de Reforma da EMEIEF São Luiz – Comunidade Riozinho das Arraias, conforme Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo elaborado pelo Engenheiro Civil Arnaldo Leite Morbeck Junior – CREA-GO 7043/D.

A EMEIEF São Luiz, está localizada às margens da BR 163 na Comunidade Riozinho das Arraias, distante 80 km da sede do município. Conforme dados do Censo Escolar 2022 a Escola atende 147 alunos regularmente matriculados, na Educação Infantil Pré-Escolar e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais. A referida escola apresenta atualmente problemas em relação ao espaço físico causado pela queda da calha que interliga o corredor das salas de aula com o refeitório, o que tem tornado inviável a utilização dos espaços em dias chuvosos, que tem se intensificado neste período conhecido como “inverno amazônico”. Além disso, juntamente com a queda da calha, o forro ficou comprometido, devido as infiltrações.

Após análise do Setor de Engenharia, também observou-se a necessidade de construção de uma drenagem para as águas pluviais e substituição do telhamento de parte da cobertura, além de reparos nas instalações elétricas dos espaços afetados e reposição de vidraças. Considerando que o edifício deve conter uma infraestrutura adequada em termos operacionais faz-se necessário a manutenção para atender todas as demandas compatíveis com a finalidade institucional.

Sendo assim, visando à qualidade dos ambientes internos de trabalho e ao atendimento satisfatório dos estudantes e comunidade escolar, será necessária a realização da manutenção do prédio, para solução da problemática apresentada.





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação, encaminhou Ofícios à Empresas do ramo, solicitando apresentação de propostas, tendo como referência a Planilha Orçamentária previamente elaborada pelo Engenheiro da Prefeitura. Após análise das propostas, adquiridas por meio das Cotações, assim como os valores de referência, verificamos que o atendimento dessa necessidade se revela vantajosa e econômica.

## 2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso I da Lei n.º 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

No caso em questão, verifica-se o enquadramento na Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, sendo que o valor de limite para a dispensa de licitação na Lei n. 8.666/93 é de até R\$ 33.000 para obras e serviços de engenharia.





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis. 9

Rúbrica



### 3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observa-se que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa Lisiak & Cosere Serviços de Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ Nº 42.755.414/0001-70 apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados na região. A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

### 4. DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados na região, entre empresas do mesmo ramo de atividade, foi realizado cotações de preço com 04 (quatro) empresas. Assim, diante das cotações de preço, restou comprovado ser o valor total médio de mercado praticado igual a R\$ 26.779,07 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e sete centavos). O valor ofertado pela Empresa Lisiak & Cosere Serviços de Engenharia LTDA, foi de R\$ 26.481,57 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos) para execução dos serviços de Reforma.

De acordo com a Lei n.º 8.666/93, após a cotação, verificado o preço compatível com mercado, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos estabelecidos na lei 8.666/93.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



### 5. DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para consagrar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- Empresa: Lisiak & Cosere Serviços de Engenharia LTDA;
- CNPJ: 42.755.414/0001-70;
- Endereço: Rua Ijuí, nº 361, Sala 03, Bairro Rui Pires de Lima, município de Novo Progresso-PA – CEP: 68.193-000.
- Valor Total: R\$ 26.481,57 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

### 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

<b>Órgão:</b> 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Unidade:</b> 03 – Fundo Mun. Des. Ensino Fundamental - FUNDEB
<b>Função:</b> 12 – EDUCAÇÃO
<b>Sub - Função:</b> 361 – Ensino Fundamental
<b>Projeto/Atividade:</b> 1018 - FUNDEB 30% - Reforma e Ampliação Escolas – Fundamental
<b>Fonte de Recurso:</b> 15410000 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF
<b>Elemento de Despesa:</b>
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

### 7. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 24, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, dando continuidade aos trâmites legais.

Novo Progresso-PA, 13 de março de 2023.

  
**Ires Melman**  
**Secretária Municipal de Educação**

